

ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

000001

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

LEI N° 171/17

Data 20/06/17

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar pela retirada de cascalho ou de locação, em propriedades particulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU, **ADEMILSO ROSIN**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos proprietários herdeiros ou detentores de direito, pela retirada de cascalho em propriedades particulares.

§ 1º. O valor a ser pago será de R\$ 10,00 (dez reais) por carga de caçamba em caminhão trucado, e R\$ 7,00 (sete reais) por carga de caçamba em caminhão toco.

§ 2º- Os valores estipulado no § 1º do artigo 1º serão reajustado a cada ano, sempre no mês de maio, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

§ 3º- O pagamento será efetuado no final da retirada do cascalho em cada propriedade.

Art. 2º. As cascalheiras com a existência de produto suficiente para atender mais de uma comunidade poderá ser feito contrato de locação cujos valores deverão ser obtidos por avaliação de comissão especial designada para este fim.

Art. 3º. Os contratos para a retirada de cascalho, ou de locação serão feitos individualmente com os proprietários, herdeiros ou detentores de direito, após laudo emitido por técnico, atestando a possibilidade da existência do produto, ou em propriedades com cascalheiras já abertas com comprovação da existência.

Art. 4º. Os contratos serão celebrados sempre precedidos do processo de dispensa de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, ou de créditos suplementares ou especiais a serem abertos.

PUBLICADO
Prefeitura Municipal
Em 27/06/2017
Nome e Assinatura
J. B. Ultras



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 6º. O prazo de vigência desta Lei será até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Verê, 20 de junho de 2017.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Veré

LEI Nº 171/17
Data 20/06/17

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar pela retarda de cascaço de...

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos proprietários herdeiros ou detentores de direito, pela retirada do cascaço em propriedades rurais...

LEI Nº 172/17
Data 20/06/17

SÚMULA. Altera o FG do cargo de Chefe da Seção de Controle Interno, do Anexo II da Lei Municipal nº 67/114 de 20/03/14, e de outras providências...

Art. 1º. A Função Gráfica (FG) do cargo de Chefe da Seção de Controle Interno, do Anexo II da Lei Municipal nº 67/114 de 20/03/14, será como abaixo especificadas:

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

Table with 3 columns: Nº DE FUNÇÃO PÚBLICA, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 67/114 de 20/03/14...

LEI Nº 173/17
Data 20/06/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a disciplina, o uso, a operação e a manutenção do sistema de abastecimento de água nas comunidades do município de Veré...

Art. 1º. A água tratada será exclusivamente utilizada para uso doméstico, isto é, para higiene do corpo, higiene pessoal e utilização na alimentação...

Art. 2º. O valor a ser pago será de R\$ 10,00 (dez reais) por caixa de cascaço em cada propriedade...

Art. 3º. O pagamento será efetuado no final da retirada do cascaço em cada propriedade...

Art. 4º. As catcações com a existência de produto suscitado para atender mais de uma comunidade poderão ser feitas em lotes...

Art. 5º. Os controles para a retirada do cascaço, ou de locação serão feitos individualmente com os proprietários, herdeiros ou detentores de direito...

Art. 6º. Os contratos serão celebrados sempre precedidos do processo de dispensa de licitação...

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, ou de créditos suplementares ou especiais a serem abertos...

Art. 8º. O prazo de vigência desta Lei será até 31 de dezembro de 2020...

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 10. A água tratada será exclusivamente utilizada para uso doméstico, isto é, para higiene do corpo, higiene pessoal e utilização na alimentação...

Art. 11. O valor a ser pago será de R\$ 10,00 (dez reais) por caixa de cascaço em cada propriedade...

Art. 12. O pagamento será efetuado no final da retirada do cascaço em cada propriedade...

Art. 13. As catcações com a existência de produto suscitado para atender mais de uma comunidade poderão ser feitas em lotes...

Art. 14. Os controles para a retirada do cascaço, ou de locação serão feitos individualmente com os proprietários, herdeiros ou detentores de direito...

Art. 15. Os contratos serão celebrados sempre precedidos do processo de dispensa de licitação...

remunerado ou Cademeta de Pousança, sob responsabilidade do fazendeiro...

Art. 20 - O operador de água deverá realizar um levantamento preliminar do tempo de abastecimento de água a ser definido pela diretoria executiva do sistema...

Art. 21 - Todos os moradores são responsáveis para verificar possíveis problemas na rede de abastecimento de água que passa pela sua propriedade...

Art. 22 - O usuário ao perceber qualquer problema no sistema de abastecimento de água deverá realizar o reparo de emergência, evitando logo após comunicar o ocorrido...

Art. 23 - A alteração das condições relatadas e/ou o incremento de outras, não facultada desde que o usuário não tenha solicitado em assembleia e decisão pela maioria absoluta...

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 25 - A Diretoria do sistema terá o mandato de 02 anos, podendo ser reeleita...

Art. 26 - O sistema do sistema de abastecimento de água não terá direito a qualquer ressarcimento das despesas investidas, ficando obrigado a comunicar por escrito com firma reconhecida em cartório...

Art. 27 - A alteração das condições relatadas e/ou o incremento de outras, não facultada desde que o usuário não tenha solicitado em assembleia e decisão pela maioria absoluta...

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 29 - A Diretoria do sistema terá o mandato de 02 anos, podendo ser reeleita...

Art. 30 - O sistema do sistema de abastecimento de água não terá direito a qualquer ressarcimento das despesas investidas, ficando obrigado a comunicar por escrito com firma reconhecida em cartório...

Art. 31 - A alteração das condições relatadas e/ou o incremento de outras, não facultada desde que o usuário não tenha solicitado em assembleia e decisão pela maioria absoluta...

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 33 - A Diretoria do sistema terá o mandato de 02 anos, podendo ser reeleita...

Art. 34 - O sistema do sistema de abastecimento de água não terá direito a qualquer ressarcimento das despesas investidas, ficando obrigado a comunicar por escrito com firma reconhecida em cartório...

Art. 35 - A alteração das condições relatadas e/ou o incremento de outras, não facultada desde que o usuário não tenha solicitado em assembleia e decisão pela maioria absoluta...

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 37 - A Diretoria do sistema terá o mandato de 02 anos, podendo ser reeleita...

Art. 38 - O sistema do sistema de abastecimento de água não terá direito a qualquer ressarcimento das despesas investidas, ficando obrigado a comunicar por escrito com firma reconhecida em cartório...

Art. 39 - A alteração das condições relatadas e/ou o incremento de outras, não facultada desde que o usuário não tenha solicitado em assembleia e decisão pela maioria absoluta...

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 41 - A Diretoria do sistema terá o mandato de 02 anos, podendo ser reeleita...

Art. 42 - O sistema do sistema de abastecimento de água não terá direito a qualquer ressarcimento das despesas investidas, ficando obrigado a comunicar por escrito com firma reconhecida em cartório...

Art. 43 - A alteração das condições relatadas e/ou o incremento de outras, não facultada desde que o usuário não tenha solicitado em assembleia e decisão pela maioria absoluta...

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 45 - A Diretoria do sistema terá o mandato de 02 anos, podendo ser reeleita...

Art. 3º. Fica adogada a Lei nº 65/113 de 27/11/13, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2014 a 2017, e a Lei nº 07/216 de 10/02/16, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para 2017, sendo as alterações criadas no valor desta Lei...

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 5º. Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 87.892,20 (oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), mediante as seguintes providências...

Art. 6º. Como restou para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente Decreto será utilizado o superávit financeiro do arrecadado e o provável excedente de arrecadação por fonte, como abaixo especificadas:

Table with 3 columns: Fonte, Especificação, Valor R\$

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 8º. Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 87.892,20 (oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), mediante as seguintes providências...

Art. 9º. Como restou para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente Decreto será utilizado o superávit financeiro do arrecadado e o provável excedente de arrecadação por fonte, como abaixo especificadas:

Table with 3 columns: Fonte, Especificação, Valor R\$

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aceitar o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis urbanos das Vias Rurais do município de Veré...

Art. 12º. Fica sobre a responsabilidade da Direção de Cascaço e Truvas o fornecimento de cartões de crédito de imóveis rurais...

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 14º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aceitar o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis urbanos das Vias Rurais do município de Veré, Estado do Paraná...

Art. 15º. Fica sobre a responsabilidade da Direção de Cascaço e Truvas o fornecimento de cartões de crédito de imóveis rurais...

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aceitar o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis urbanos das Vias Rurais do município de Veré, Estado do Paraná...

Art. 18º. Fica sobre a responsabilidade da Direção de Cascaço e Truvas o fornecimento de cartões de crédito de imóveis rurais...

Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...

Art. 20º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aceitar o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis urbanos das Vias Rurais do município de Veré, Estado do Paraná...

Art. 21º. Fica sobre a responsabilidade da Direção de Cascaço e Truvas o fornecimento de cartões de crédito de imóveis rurais...

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 01/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material, equipamentos e serviços de instalação de equipamento de monitoramento e vigilância.

CONTRATO: TENDUOS PRELIMINAR Nº 11/2015 (S011)

EMPRESA: TENDUOS PRELIMINAR Nº 11/2015 (S011)

Assinado em: Salto do Lontra, Segunda-Feira, 26 de Junho de 2017.

Assinado por: MAURICIO BAU Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

Nas publicações do dia 21/06/2017 do Jornal de Beltrão, Edição Nº 6.227, p. 6A, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, Edição Nº 0032, p. 6, Onde se lê:

Valor Total: R\$ 453,64 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Assinado por: Jânio Darci Gomes da Rosa - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

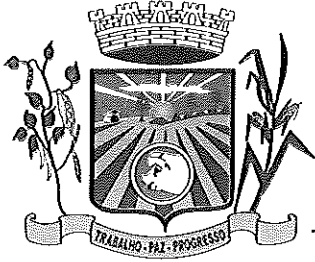
PEROLA D'OESTE - Paraná, 26 de Junho de 2017. Cnpj: 03.745.012/0001-21

AVISO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017. AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NELSON ENGELES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TODA a população, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO Nº 37/2017.

Para conhecimento dos licitantes e de quem a mais possa interessar, COMUNICAMOS que fica REVOGADO em todos os seus termos o referido edital para a adequação e correção do objeto, do referido certame, no processo nº 000003/2017.

Assinado por: NELSON ENGELES Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

DECRETO Nº 267/17

Data 21/06/07

SÚMULA- Homologa o resultado da ata da comissão designada pelo Decreto nº 265/17, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

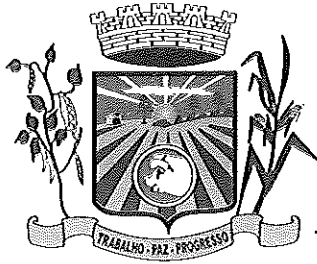
Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pelo Decreto nº 265/17 de 20/06/17, que atribuiu o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para exploração de cascalho no seguinte imóvel:

a) Uma área de terra de 3.816,00m² (três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), localizado no lote nº 34 da gleba nº 08 DV do núcleo de Dois Vizinhos, de propriedade do senhor **Nillo Cella**, portador do CPF nº 554.932.209-97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 21 de junho de 2017.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
 Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ATA Nº 02/2017

Às 10(dez) horas do dia vinte e um de junho de 2017, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Verê, a comissão designada pelo Decreto nº 265/17 de 20 de junho de 2017, e integrada pelos senhores Ângelo Toscan Neto, portador do CI/RG 9.578.326-0 SSP PR, CPF Nº 057.539.099-90, André Guandalin, portador do CI/RG nº 8.624.796-8 SPP- PR e CPF nº 055.068.649-57, e Rodrigo Garbossa Primo, portador do CI/RG nº 8.277.227-8 SS PR e CPF nº 042.873.419-70, sob a presidência do primeiro, para proceder a avaliação do imóvel abaixo especificado, para exploração da cascalheira, por um período de 03 (três) anos e seis meses. a) Uma área de terra de 3.816,00m² (três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), localizado no lote nº 34 da gleba nº 08 DV do núcleo de Dois Vizinhos, de propriedade do senhor **Nillo Cella**, portador do CPF nº 554.932.209-97. Após pesquisa de preço praticado para a exploração de cascalho na região e visto que no imóvel tem este material, e até com facilidade da exploração, a comissão atribuiu o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos no ato da assinatura do contrato e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o último dia útil do mês de janeiro de 2018. Desde que a cascalheira esteja a disposição do Município até 31 de dezembro e 2020. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, e determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.

Ângelo Toscan
 Ângelo Toscan Neto, portador do CI/RG 9.578.326-0 SSP PR, CPF Nº
 057.539.099-90,

André Guandalin
 André Guandalin, portador do CI/RG nº 8.624.796-8 SPP- PR e CPF nº
 055.068.649-57,

Rodrigo Garbossa P.
 Rodrigo Garbossa Primo, portador do CI/RG nº 8.277.227-8 SS PR e CPF nº
 042.873.419-70.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvare.pr.gov.br
 Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

DECRETO Nº 265/17
Data 20/06/17

Súmula: Nomeia Comissão especial para avaliação de cascalheira, para exploração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **ADEMILSO ROSIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para constituir a Comissão especial com fins específicos de proceder a avaliação de cascalheira, para exploração também abaixo especificada, por um período de 03 (três) anos e seis meses.

Nome	CPF	CI/G
Ângelo Toscan Neto	057.539.099-90	9.578.326-0 SSP PR
André Guandalin	055.068.649-57	8.624.796-8 SSP PR
Rodrigo Garbossa Primo	042.873.419-70	8.277.227-8 SSP PR

a) Uma área de terra de 3.816,00m² (três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), localizado no lote nº 34 da gleba nº 08 DV do núcleo de Dois Vizinhos, de propriedade do senhor **Nillo Cella**, portador do CPF nº 554.932.209-97.

Art. 2º. Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao Município, porém sem ônus ao erário público.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 20 de junho de 2017.


ADEMILSO ROSIN
 Prefeito Municipal